



024/89

LEI Nº 020/89

Data: 30.08.89

Súmula: Estabelece a estrutura básica de pessoal da Prefeitura Municipal de Cláudia e dá outras providências.

P.M. DE CLÁUDIA	
PUBLICADO NO D. OFICIAL	
DATA: 30/08/89	
Nº _____ PÁGINA _____	

JOSÉ AUGUSTO FORMIGONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cláudia, compõe-se de cargos de provimento em comissão e de cargos de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Parágrafo Único - Os vencimentos de cargos de provimento efetivo e em comissão, serão representados por símbolos e níveis de referência alfa/numérico.

Art. 2º - Ficam criados, com vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados nos anexos I e III que integram a presente Lei.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão, serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal por servidos ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura.

Art. 4º - Nos casos em que houver necessidade, e com objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos cargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de pessoal, o Prefeito Municipal poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.



Art. 5º - Fica aprovada a gratificação de função (anexos II e IV) da presente Lei, que é uma vantagem acessória ao vencimento, destinada a atender encargos que não constituem atribuições próprias de cargos do quadro dos cargos em comissão, ou por mérito dos cargos de provimento efetivo, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ficam aprovados como base de cálculo para reajustes automáticos da tabela de vencimentos e funções gratificadas, os valores constantes nas tabelas dos anexos I, II, III e IV da presente Lei, para reajuste de salários, a partir do mês de agosto do corrente exercício, de acordo com os índices fixados pelo governo federal..

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo criados pela presente Lei, serão preenchidos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, no prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A habilitação em concurso público, terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo Edital.

Art. 8º - Serão inscritos obrigatoriamente no concurso público que a Prefeitura realizar, os servidores não estáveis ocupantes de funções análogas nos deveres e atribuições dos cargos objeto dos concursos.

Art. 9º - A nomeação dos candidatos aprovados em concursos, será feita para cargos isolados ou cargos de classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 10 - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.

Parágrafo Único - Na data de homologação do concurso, serão dispensados os servidores não estáveis que não lograrem a provação.

Art. 11 - Quando não houver candidatos aprovados em concursos, poderá o Prefeito realizar concurso público para o provimento de vagas existentes ou remanescentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Art. 12 - No caso de nomeação do ocupante de cargo efetivo para o exercício dos cargos de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 13 - Através de regulamento estabelecido pelo Prefeito Municipal, será disciplinado o regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os cargos de provimento em comissão.

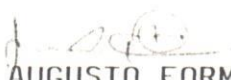
Art. 14 - Os professores municipais, obedecerão o prazo estabelecido para realização do concurso público, os níveis, qualificação e vencimentos, constantes na Lei Municipal nº ... 011/89, de 19.04.89 (Estatuto do Magistério).

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 1.989.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, em 30 de agosto de 1.989.


JOSÉ AUGUSTO FORMIGONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Em, 30.08.89


AIRONE LUIZ FAGGION
Secretário Geral